DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026 **Ano X | Edição nº 1817** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 5920/2026-TFMCS, DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a modernização dos meios de comunicação do lançamento e cobrança dos tributos municipais, autoriza a substituição do carnê físico por meios digitais e dá outras providências

***A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA-SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP,*

***CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 21, 28 e 156 da Lei Municipal nº 1.008, de 16 de dezembro de 1966 – Código Tributário Municipal, que admitem a comunicação do lançamento por aviso que sirva como guia de pagamento e delegam ao regulamento a forma de lançamento e arrecadação dos tributos;*

***CONSIDERANDO** a necessidade de modernização administrativa, redução de custos operacionais e racionalização do uso de recursos públicos;*

***CONSIDERANDO** a ampliação do acesso digital aos serviços públicos, sem prejuízo da garantia de atendimento aos contribuintes que não disponham de meios eletrônicos;*

***CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, economicidade, segurança jurídica e ampla defesa;*

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a substituição da emissão e distribuição do carnê físico por meios digitais para fins de comunicação do lançamento e cobrança dos seguintes tributos municipais:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

II - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN Fixo;

III - Taxa de Licença, em quaisquer de suas modalidades.

Art. 2º A comunicação do lançamento dos tributos de que trata este Decreto será realizada por meio eletrônico, mediante:

I - disponibilização da guia de pagamento digital no portal eletrônico oficial do Município;

II - envio de aviso eletrônico ao contribuinte, quando houver cadastro de e-mail ou outro meio digital válido;

III - publicação de edital anual contendo informações essenciais sobre o lançamento, prazos e formas de acesso às guias.

Art. 3º A guia de pagamento digital disponibilizada nos termos deste Decreto produz os mesmos efeitos legais do carnê físico, constituindo-se em documento hábil para:

I - ciência do lançamento tributário;

II - pagamento à vista ou parcelado, conforme regulamentação vigente;

III - exercício do direito de impugnação, defesa ou recurso administrativo.

Art. 4º Fica assegurado ao contribuinte que não disponha de acesso a meios digitais ou que, por qualquer motivo, necessite de atendimento presencial:

I - a emissão gratuita da guia de pagamento física, mediante solicitação junto ao Poupa Tempo da Prefeitura de Cafelândia;

II - o pleno acesso às informações relativas ao lançamento, valores, prazos e formas de pagamento.

Art. 5º A não emissão automática do carnê físico não afasta a obrigação tributária, nem prejudica a exigibilidade do crédito regularmente lançado, observado o disposto na legislação tributária municipal.

Art. 6º A Diretoria Executiva de Fazenda adotará as providências técnicas e administrativas necessárias à execução deste Decreto, inclusive quanto à segurança da informação, autenticidade das guias emitidas e manutenção do atendimento ao contribuinte.

Art. 7º Este Decreto não suprime, restringe ou modifica:

I - o direito de defesa e de recurso do contribuinte;

II - os prazos legais para pagamento, impugnação ou parcelamento;

III - as hipóteses de isenção, remissão ou anistia previstas em lei.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos lançamentos tributários a partir do exercício de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro de 2026.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na forma da lei.
JESSICA SABRINA NUNES DE SOUZA
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....